LEI Nº 3.854, DE 14 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre autorização para liberação de Escritura Definitiva de Imóvel doado a empresa Marmoraria Arapongas Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, a liberar definitivamente, o imóvel denominado lote de terras nº. **132-A-5, com área de 2.662,50 m²**, situado na Gleba Colonização Fazenda Gaucha, neste Município e Comarca, conforme Matrícula 4.922 do 1º Serviço Registral, desta Comarca, doado à empresa **Marmoraria Arapongas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.452.603/0001-84, situada à Rua Trinca Ferro, 49 – Jardim Panorama, nesta cidade, através da Lei nº 1.625, de 18 de agosto de 1989.

Art. 2º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de março de 2011.

LUIZ ROBERTO PUCHIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 16 / 03 / 2011
Katia Miguelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.854, DE 14 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre autorização para liberação de Escritura Definitiva de Imóvel doado a empresa Marmoraria Arapongas Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, a liberar definitivamente, o imóvel denominado lote de terras nº. 132-A-5, com área de 2.662,50 m², situado na Gleba Colonização Fazenda Gaucha, neste Município e Comarca, conforme Matrícula 4.922 do 1º Serviço Registral, desta Comarca, doado à empresa Marmoraria Arapongas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 79.452.603/0001-84, situada à Rua Trinca Ferro, 49 – Jardim Panorama, nesta cidade, através da Lei nº 1.625, de 18 de agosto de 1989.

Art. 2º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de março de 2011.

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em: 16/03/2011
Fundação